



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.313

De 20 de outubro de 2021

PROJETO DE LEI Nº 077/2021 - L

De 28 de setembro de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.328 de 13/10/2021

(De autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa – PSB)

Institui o "Dia Municipal da Conscientização do Autismo" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o "Dia Municipal da Conscientização do Autismo", a ser realizado, anualmente, no dia 2 de abril.

Art. 2º A inclusão do Dia Municipal da Conscientização do Autismo visa estimular a realização de campanhas publicitárias institucionais, seminários, palestras, aulas especiais nas escolas da rede municipal e cursos sobre o TEA - Transtorno do Espectro Autista -, para toda a população interessada, bem como:

I - oportunizar a discussão permanente sobre o autismo;

II - ampliar e estimular o conhecimento sobre o autismo;

III - desenvolver atividades nas áreas de educação, assistência social, psicologia, medicina, fonoaudiologia, fisioterapia, educação física, terapia ocupacional, empregabilidade e empreendedorismo em torno da temática autismo;

IV - divulgar experiências, reflexões e práticas profissionais para combater a precariedade do conhecimento sobre o autismo;

V - orientar e fornecer apoio aos autistas e seus familiares, como forma de melhorar as condições para as crianças e adultos que vivenciam o transtorno; e

VI – promover a conscientização dos direitos assegurados aos autistas.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei 5.313/2021

Art. 3º A inclusão do referido evento, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, não vincula o Poder Executivo à organização do mesmo, ficando a critério dos interessados sua realização, que poderá ser por iniciativa do poder público ou da sociedade civil.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 20/10/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 20 de outubro de 2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 35ª Sessão Ordinária de 13/10/2021

/mgsm.-